



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - PMI - D**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade emergente da aquisição de Gas de Cozinha, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretaria e Fundos, além disso, temos:

A Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo as atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços sócio assistenciais garantindo em condições mínimas de trabalho da gestão recentemente empossada. Outro sim, o pedido visa atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social da prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e suas unidades sócio assistencial: CREAS espaço de Acolhimento Provisório, CRAS matinha, CRAS Nazaré, CRAS Maiauatá, assim como a casa dos Conselhos e o Conselho Tutelar.

A Secretaria Municipal de Saúde em atenção às necessidades cotidianas manifesta interesse urgente da aquisição de gás de cozinha visando atender as demandas com alimentação do hospital Maternidade Santana, das unidades de saúde e demais departamento utilizados para o bom funcionamento da secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Administração obedecendo as atribuições legais conferida pela lei Orgânica Municipal, manifesta interesse na urgente aquisição do presente objeto pela necessidade de assegurar o atendimento dos serviços públicos essenciais, garantindo as condições mínimas de trabalho da gestão ressentimento empossada.

Por esta razão, decidiu-se abrir as compra emergencial de **Gás de Cozinha**, amparada pela lei nº 8.66/93, conforme dispõe parecer jurídico anexo aos autos, considerando que o preço se encontra totalmente conivente com o mercado conforme pesquisa de preço realizada pelo setor de compras, e que a abertura de um processo de licitação demandaria tempo, prejudicando irreparavelmente esta administração e em seguida a população, que por tal razão optamos pela **DISPENSA**.

A aquisição do presente objeto através da dispensa de licitação fundamenta-se na Lei Nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, aduz o seguinte:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao, atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.